

LEI N.º 088/1999

“Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Franciscópolis para o Exercício Financeiro de 2000 e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: O orçamento do Município de Franciscópolis, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de Acordo com os quadros que integram e acompanham, estima a receita em R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º: A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	147.000,00
Receita Patrimonial	20.500,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferencias Correntes	3.154.000,00
Outras Receitas Correntes	34.000,00

Sub Total	3.455.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	280.000,00
Alienações de Bens	13.000,00
Transferencia de Capital	419.500,00
Outras Receitas de capital	32.000,00

Sub Total	744.500,00

Total Geral	4.200.000,00

Art. 3.º: A Despesa do Município de Franciscópolis será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	355.500,00
02 – Judiciária	0,00
03 – Administração e Planejamento	521.500,00
04 – Agricultura	297.000,00
05 – Comunicação	44.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	24.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	13.000,00
08 – Educação e Cultura	1.240.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	328.000,00
13 – Saúde e Saneamento	525.000,00
15 – Assistência e Previdência	181.000,00
16 – Transporte	271.000,00
99 – Reserva de Contingência	400.000,00

Total	4.200.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	
01.01 – Câmara Municipal	355.500,00
02 – Gabinete e Secretaria Geral	
02.01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	225.500,00
03 – Departamento Administração e Finanças	
03.01 – Coord. Depto Administração e Finanças	167.000,00
03.02 – Serviços Administrativos	66.000,00
03.03 – Serviços Financeiros	68.000,00
03.04 – Serv. Div. e Encargos Sociais	129.000,00
03.05 – Reserva de Contingência	400.000,00
04 – Departamento de Agropecuária	
04.01 – Coord. Departamento Agropecuária	37.000,00
04.02 – Serv. Apoio Agric. e Pecuária	260.000,00
05 – Dep. Educ. Cult. Esp. e Lazer	
05.01 – Coord. Dep. Educ. e Encargos	127.000,00
05.02 – Serv. Ensino Infantil e Especial	96.000,00
05.03 – Serv. Ens. Fundam. Médio e Apoio	916.000,00
05.04 – Serv. Esp. Cult. Lazer e Turismo	101.000,00

06 – Depto Saúde e Assit. Social	60.000,00
06.01 – Coord. Dépto Saúde e Assist. Social	266.000,00
06.02 – Fundo Municipal de Saúde	66.000,00
06.03 – Serviços Odontológicos	133.000,00
06.04 – Serviços de Saneamento	96.000,00
06.05 – Fundo Municipal Assistência Social	14.000,00
06.06 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	
07 – Depto Viação, Obras e Urbanismo	76.000,00
07.01 – Coord. Departamento de Obras	52.000,00
07.02 – Serv. Manut. e Obras Públicas	226.000,00
07.03 – Serv. Urbanos e Utilidade Pública	263.000,00
07.04 – Serv. Mun. Estradas de Rodagem	
Total Geral da Despesa	4.200.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Despesas de Custeio	2.022.000,00
1.2 – Transferências Correntes	774.500,00
Total	2.796.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	907.500,00
2.2 – Inversões Financeiras	47.000,00
2.3 – Transferências de Capital	49.000,00
Total	1.003.500,00
9.9 – Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	4.200.000,00

Art. 4.º: Durante a execução Orçamentária de 2000 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

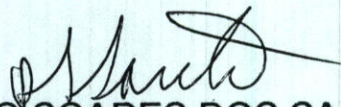
I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa autorizada.

Art. 5.º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o Limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada, desde que Lei específica seja aprovada pela Câmara, nos termos da emenda 01/99 feita ao Art. 21 à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a 1.º de Janeiro de 2000.

Franciscópolis, aos 05 de Novembro 1999.



DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal